

Proc. 2 117 / 44

1944

CJT = 380/44

RRM

Não se conhece de recurso extraordinário em que não estão caracterizadas as hipóteses previstas no art. 396, X da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Ribas Rodrigues, com fundamento no art. 396, da Consolidação das Leis de Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, reformando, em parte, a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou imprecadente a reclamação que formulou contra a firma Borges Costa & Cia. *empresária*;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário não está amparado em nenhum dispositivo legal, eis que as acórdãos citadas, com as quais teria entrado em divergência o do Conselho Regional, de que ora se recorre, não tem adoquação ao caso em espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, visto não estar o mesmo fundamentado de acôrdo com a lei, Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1944.

(assinado)

- a) Oscar Saraiva Presidente
- a) Rômulo Cardin Relator
- a) Darvel Escorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 15/7/44.

pag. 3226-